



**REQUERIMENTO RQ 1009 / 2019** de 2019  
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

LIDO  
Em, 25/09/19  
Janna

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Educação.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado à Secretaria de Educação do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de crime de responsabilidade, o envio de **informações, no prazo máximo de 30 dias, a respeito dos seguintes quesitos:**

1. Qual a quantidade de servidores readaptados por questões de saúde mental;
2. Qual a quantidade de servidores aposentados por razões de saúde mental;
3. Quais providências estão sendo tomadas para assegurar o tratamento preventivo das patologias mentais nas carreiras da Educação do Distrito Federal.
4. Se existe algum programa de prevenção e tratamento da saúde mental aos servidores e quais resultados podem ser demonstrados como prova de sua eficiência e eficácia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1009 / 2019  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 24Set2019 15:54

70356

A Saúde Mental de uma pessoa está relacionada à forma como ela reage às exigências da vida e ao modo como harmoniza seus desejos, capacidades,



ambições, idéias e emoções. Ou seja, Saúde Mental é o equilíbrio emocional entre o interior do ser humano e as exigências ou vivências externas.

A depressão é uma das doenças psiquiátrica que acometem a mente, apresenta sintomas recorrentes de tristeza profunda, baixa auto-estima e prostração. Percebe-se que esse tipo de patologia vem se alastrando por diversas áreas, principalmente na seara da Educação.

Portanto, é de suma importância verificar o quantitativo desses servidores, bem como quais são as ações promovidas pelo Executivo para evitar essas patologias.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

**"Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."**

Diante dos fatos expostos, conto com o apoio dos Nobres pares no sentido de aprovarem o presente Requerimento.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de 2019.

**REGINALDO SARDINHA**

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 1009 / 2019

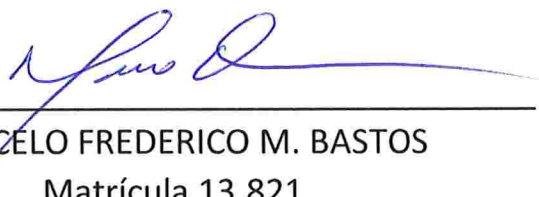
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do **Requerimento nº 1.009/19**.

**Autoria:** Deputado (a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 26/09/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1009 / 2019  
Folha Nº 03 //